

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONEXÃO À INTERNET.IP

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA**, de nome fantasia **COMPOS**, estabelecida na Rua Frederico Simões, nº 85, Sala 906, Caminho das Árvores, Salvador – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 97.356.653/0001-40, insc. Estadual 39.146.674-ME, denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordada a contratação dos serviços de Provimento de internet, nos seguintes termos e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação do serviço Banda Larga, que disponibilizará para a **CONTRATANTE** acesso compartilhado à rede mundial de computadores ("Internet") para transporte, transmissão e recepção de sinais digitais.

1.2 - O acesso compartilhado denomina-se **.IP** e possui velocidade descrita no quadro sinótico.

1.3 - A velocidade do acesso compartilhado à internet não é garantido pela **CONTRATADA**. A velocidade MÁXIMA será de 50Mb para download e 20Mb para upload.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - Pelo serviço prestado, a **CONTRATANTE** pagará a cada mês referente, à **CONTRATADA**, por meio de boleto, o valor designado no quadro sinótico.

2.2 - O valor mensal deverá ser pago no 2º dia de cada mês correspondente ao serviço prestado.

2.3 - Os referidos valores já contemplam impostos e contribuições. Alterações ou inclusões de novos tributos e alíquotas vigentes acarretarão modificações nos valores a serem cobrados.

2.4 - Não sendo efetuado o pagamento das faturas nos seus vencimentos, a **CONTRATADA** poderá determinar a suspensão dos serviços após 15 (quinze) dias de mora e ainda aplicar à **CONTRATANTE** a multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor original da fatura e juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) para cada dia de atraso.

2.5 - Os valores poderão ser reajustados anualmente com base no IGPM - FGV acumulado no período.

2.6 - Nos meses em que houver aditivos contratuais, os valores mensais serão calculados proporcionalmente ao número de dias correspondente à prestação do serviço, devendo a diferença decorrente desta operação, ser creditada ou debitada na próxima fatura.

2.7 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste de preços estabelecido, o mesmo será efetuado com base em índice pactuado entre as partes.

2.8 - Nos meses em que houver aditivos contratuais, os valores mensais serão calculados proporcionalmente ao número de dias correspondente à prestação do serviço, devendo a diferença decorrente desta operação, ser creditada ou debitada na próxima fatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, RENOVAÇÃO E REAJUSTES

3.1 - O presente contrato é celebrado pelo prazo designado no quadro sinótico, renovável por iguais períodos, sucessivamente, desde que não haja denúncia por qualquer das partes.

3.1.1 - O início da prestação dos serviços e, portanto, o início da fluência do prazo contratual se dará a partir da instalação que ocorrerá no primeiro dia útil seguinte à comprovação do pagamento da primeira mensalidade.

3.2 - Caso seja introduzida alguma alteração nas cláusulas e condições ora pactuadas, as cláusulas e condições alteradas passarão a reger o contrato ora celebrado de pleno direito a partir a primeira renovação automática posterior ao registro do novo texto padrão.

3.3 - Em caso de renovações sucessivas e continuidade da prestação de serviço, o preço contratado será reajustado a cada ano a contar da data da celebração do contrato inicial, de acordo com a variação do índice IGPM/FGV.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO OU LOCAÇÃO

Para viabilizar a prestação do serviço descrito neste contrato, a **CONTRATADA** poderá ceder ou locar à **CONTRATANTE** equipamentos que farão parte integrante e inseparável de um novo contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - SUPORTE E NÍVEL DE SERVIÇO

5.1 - Os serviços de suporte e manutenção serão prestados segundo os itens abaixo:

5.2.1 - Todos os serviços estarão disponíveis 24hs/7 dias da semana, gerenciados remotamente;

5.2.2 - Os chamados de suporte técnico serão efetuados através do telefone (71) 2106.5101, de segunda a segunda das 8:00 às 18:00 horas;

5.2.3 - O prazo para atendimento, em caso de chamado técnico, será de até 4 (quatro) horas úteis, para solução, exceto por motivo de força maior ou quando o problema for causado por questões internas da **CONTRATANTE**.

5.3 - O nível de disponibilidade do serviço prestado é de 99,5% (noventa e nove, vírgula cinco por cento).

5.4 - Entende-se por acordo de nível de serviço ou SLA (*Service Level Agreement*), para efeito do presente contrato, o tempo de disponibilidade do data center, sendo certo que tal acordo representa um indicador de excelência técnica, uma vez que em informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço.

5.5 - Uma vez que a Internet é uma rede que se comunica entre pontos (máquinas, roteadores, switches e servidores onde as informações são alocadas), podem ocorrer dentro desta rede congestionamentos que impeçam a chegada dos pacotes de forma constante e, por isso, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza pela troca de pacotes entre equipamentos que estejam alocados fora do backbone da **COMPOS**.

5.6 - A **CONTRATADA** ficará desobrigada do cumprimento do nível de disponibilidade nas seguintes hipóteses:

5.6.1 - Falha na conexão da **INTERNET** fornecida pela empresa de telecomunicações encarregada da prestação do serviço, sem culpa da **CONTRATADA**;

5.6.2 - Quando houver interrupções necessárias para manutenção que se realizarão, preferencialmente, em horário noturno, de baixo movimento;

5.6.3 - Quando ocorrerem intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança e daquelas destinadas a evitar a atuação de "hackers";

5.6.4 - Na ocorrência de suspensão dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes ou por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato;

5.5.5 - Por bloqueio de IP por práticas de SPAM;

5.6.6 - Por falhas em equipamentos, cabos, infraestrutura física ou qualquer outra razão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS POR INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - Havendo interrupção de serviços por falhas atribuíveis à **CONTRATADA** e a soma do tempo total mensal de não disponibilidade ultrapassar o SLA acordado, serão concedidos descontos na mensalidade, recebendo a **CONTRATANTE** um crédito calculado, proporcionalmente, ao tempo de falha no serviço, computados a partir da efetiva comunicação pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

6.2 - O desconto a ser concedido incidirá, exclusivamente, sobre o valor da mensalidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Pagar pontualmente o preço devido pela utilização dos serviços ora contratados, incluindo os eventuais custos por utilização excedente.

7.2 - Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados informados no presente contrato.

7.3 - Abster-se de qualquer prática que possa ocasionar irregularidade no funcionamento do servidor no tocante às suas especificações técnicas, dentro dos critérios técnicos aferíveis pela **CONTRATADA**, a qual fica desde já autorizada a adotar, mesmo preventivamente, qualquer medida que se faça necessária ou conveniente a impedir que se consuma qualquer prejuízo ao regular funcionamento do servidor compartilhado, **INCLUSIVE INTERROMPENDO O ACESSO AOS DADOS DA CONTRATANTE**.

7.4 - Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração da área de "permissões" do sistema, declarando-se ciente de que a responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva dela, **CONTRATANTE**.

7.5 - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** manter a senha num padrão de segurança mínimo recomendado.

7.5.1 - Alterar a(s) senha(s) utilizada(s), caso os sistemas de controle da **CONTRATADA** venham a detectar que a(s) senha(s) utilizada(s) se encontra(m) abaixo dos padrões mínimos de segurança recomendáveis, com possibilidade de expor os dados hospedados ao risco de sofrer atuação de "hackers" e colocar em risco a operacionalidade do servidor.

7.6 - Observar a etiqueta **ANTI-SPAM** divulgada publicamente na internet não enviando e nem permitindo que se envie qualquer tipo de mensagem que seja ou que possa ser caracterizada como **SPAM** envolvendo sua empresa ou seu site.

7.7 - Só incluir nas listas de destinatários de mensagens aquelas pessoas que **CONCORDEM COM SUA INCLUSÃO NAS MESMAS**.

7.8 - Se a **CONTRATANTE** desejar disponibilizar Internet para mais de um equipamento, deverá possuir um roteador homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações ("Anatel").

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Prestar o serviço objeto do presente, zelando pela eficiência e regular funcionamento do servidor compartilhado adotando junto a cada um dos usuários todas as medidas necessárias para evitar prejuízos ao seu funcionamento.

8.2 - Fornecer suporte técnico à **CONTRATANTE** exclusivamente no que diz respeito ao aplicativo que a **CONTRATADA** fornecer.

8.3 - Utilizar programas de proteção contra a invasão por terceiros "hackers", não sendo, no entanto, responsável em caso de ataques inevitáveis.

8.4 - Manter o serviço disponível durante 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do tempo a cada mês civil.

8.5 - A **CONTRATADA** não terá obrigação de informar à **CONTRATANTE** sobre as interrupções nos casos de urgência que coloquem em risco o regular funcionamento do serviço e aquele determinado por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidades detectadas. Estas interrupções perdurarão pelo tempo necessário à supressão dos problemas.

8.6 - A **CONTRATADA** se obriga a manter backup dos dados da **CONTRATANTE** de até 1 (um) dia útil.

## CLÁUSULA NONA – RISCOS NA UTILIZAÇÃO DA INTERNET

9.1 - A **CONTRATANTE**, fica inteiramente ciente de que **A UTILIZAÇÃO DA INTERNET ENVOLVE DIVERSOS RISCOS**, que podem ocasionar significativos prejuízos, sobretudo financeiros, dentre os quais se destaca a perda total ou parcial de informações, arquivos ou de programas pela contaminação com vírus ou ação invasiva de hackers;

9.2 - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** prevenir-se face à existência dos riscos mencionados e de outros advindos da utilização da **INTERNET**.

9.3 - A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer dano ou prejuízo direto ou indireto que a **CONTRATANTE** venha a sofrer, ou cause a terceiros, como consequência da utilização da **INTERNET**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1 - As partes acordam que as informações constantes dos "dados" fornecidos pela **CONTRATANTE** que não sejam de acesso público estão cobertas pela cláusula de confidencialidade, não podendo a **CONTRATADA**, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie, revelar as informações a terceiros.

10.2 - A **CONTRATADA** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCLUSÃO E/ OU EXCLUSÃO DE SERVIÇO

Toda e qualquer inclusão de serviço ou modificação de quaisquer das cláusulas do presente contrato poderá ser feita através de simples aditivo, tantos quantos forem necessários, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato, alterando o preço mensal correspondente à inclusão ou exclusão, a partir da data de ativação ou desativação do serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que informada a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 dias em relação à interrupção do serviço, rescindindo-se de pleno direito o presente contrato pelo simples transcurso do prazo sem qualquer penalidade.

12.1.1 - A rescisão poderá ocorrer pelo interesse de ambas as partes, por falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial e concordata requerida, homologada ou decretada.

12.2 - É, também, causa de rescisão de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, o não cumprimento por qualquer das partes de qualquer das obrigações ora assumidas e o descumprimento pela **CONTRATADA** do SLA (acordo de nível de serviço).

12.3 - Mediante notificação feita com antecedência de 30 (trinta) dias, por escrito, a contratante poderá cancelar a qualquer momento este contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A **CONTRATADA** não será responsável pelas consequências das paralisações necessárias à recuperação do serviço.

13.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exercício dos direitos que são assegurados neste contrato, bem como a tolerância de atos praticados em desacordo com as normas contratuais, não implicarão em alteração, novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

13.3 - Todas as comunicações entre as partes serão consideradas como realizadas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail.

As partes elegem o foro da Comarca do Salvador (BA) como o único competente para reconhecer e dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, na presença das duas testemunhas abaixo signatárias.

Salvador, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Testemunha:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha:

CPF: